



# Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2013  
De 15 de abril de 2013

Rejeitado por 06 votos  
A OS Em 06/05/13

**AUTORIA:** Vereador José Eugênio de Paiva/PSB – Em Coautoria com os vereadores; Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSD; Eva da Silva Pereira Dias/PSDB; Fernando Augusto Lowe/PDT e Mauri Alberto Moresco/PDT.

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE ÁGUA BOA  
Nº 132 LIVRO 004  
FOLHA 47 HORAS 08:58  
Data 15/04/2013

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SOCIAL REMÉDIO EM CASA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MAURO ROSA DA SILVA**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão de \_\_\_\_\_ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a desenvolver o Programa Remédio em Casa, pela Secretaria Municipal de Saúde. Este programa consiste na forma de distribuição dos medicamentos gratuito de uso contínuo aos pacientes dos programas de hipertensão arterial e diabetes, das unidades de saúde da rede pública municipal, residentes no Município de Água Boa que:

- I - com mais de 60 (sessenta) anos, optarem por receber o medicamento em casa;
- II - de qualquer idade, possuírem dificuldade de locomoção;
- III - de qualquer idade, estiverem acamados;
- IV - de qualquer idade, estiverem internados em instituições de longa permanência;
- V - de qualquer idade, estiverem em uso de cadeira de rodas.

**Art. 2º** O Município de Água Boa no desenvolvimento do Programa Remédio em Casa, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá:

- I - promover a dispensação e distribuição dos medicamentos de uso contínuo dos programas de diabetes e hipertensão arterial aos pacientes cadastrados nos programas de saúde da rede pública municipal, descritos no art. 1º desta Lei;
- II - prestar e gerir a assistência farmacêutica para entrega domiciliar de medicamentos aos pacientes descritos no art. 1º desta lei;

REMESSA  
Em 15/04/2013

Por despacho do Sr. Presidente faço  
Remessa destes autos a G. União

Rua 09, nº 405 - Centro - Tel.: (66) 3468-1113 - Fax: (66) 3468-2292 - Cep 78635-000 - Água Boa - MT  
Site: www.camaraaguaboa.mt.gov.br - e-mail: camaraab@camaraaguaboa.mt.gov.br

CNPJ: 00.964.924/0001-08



# Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

III - garantir o cadastramento e acompanhamento pela equipe de saúde da Secretária Municipal de Saúde dos pacientes assistidos pelo programa de que trata esta lei;


IV - disponibilizar recursos humanos, financeiros, administrativos e logísticos necessários para execução deste programa.

**Art. 3º** Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos previstos na dotação orçamentária nº 10.301.0214.2.032 - 3.3.90.39.

**Art. 4º** Esta lei poderá ser regulamentada mediante decreto, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 15 de abril de 2013.

  
**José Eugênio de Paiva**  
Vereador Coautor – PSB

  
**Erik Rodrigo Jesus da Silva**  
Vereador/autor – PSD

  
**Fernando Augusto Lowe**  
Vereador Coautor – PDT

  
**Eva da Silva Pereira Dias**  
Vereadora Coautora - PSDB

  
**Mauri Alberto Moresco**  
Vereador Coautor – PDT



# Câmara Municipal de Água Boa

## Estado de Mato Grosso

Mensagem ao Projeto de Lei Legislativo nº 011/2013

Senhor Presidente;  
Senhora Vereadora;  
Senhores Vereadores.

Este Projeto tem o objetivo de garantir aos moradores de Água Boa, que utilizam a rede pública municipal de saúde, a distribuição dos medicamentos de uso continuado em casa. Os medicamentos a serem entregues terão de ser de uso contínuo, para doenças crônicas ou degenerativas, para pacientes que já recebem remédios através das Unidades de Saúde municipais e ou adquiridos de terceiros como os fornecidos pelo estado.

“O “Remédio em Casa” se sancionado pelo prefeito será muito importante tanto para a população, quanto para o poder público. Em relação à população que se utilizará deste serviço será bom porque evitará o deslocamento para os locais de entrega, poupando-lhes despesas e até mesmo risco à saúde e para a Prefeitura será importante pois saberá exatamente a quem será distribuído, quais e quanto deverá ser adquirido de cada medicamento; evitando o desperdício ou formações de estoques, além de reduzir o número de pessoas nas Unidades para buscar os medicamentos, o que em determinados dias do mês até causa tumulto.”

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 15 de abril de 2013.

  
José Eugênio de Paiva  
Vereador Coautor – PSB

  
Erik Rodrigo Jesus da Silva  
Vereador autor – PSD

Fernando Augusto Lowe  
Vereador Coautor – PDT

  
Eva da Silva Pereira Dias  
Vereadora Coautora - PSDB

  
Mauri Alberto Moresco  
Vereador Coautor – PDT